Lei nº 1503, 17 de agosto de 2022.

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM INTUITO DE COMBATER O BULLYING E A PEDOFILIA."

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída em caráter permanente e obrigatórias, a campanha de combate ao bullying infantil e pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito municipal, sejam eles próprios ou de serviços terceirizados.

Parágrafo Único - A campanha de combate ao bullying e pedofilia no transporte escolar, visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos na educação e nesse transporte, bem como da sociedade em geral.

Art. 2° - O Município fica autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3° - O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos deverá ter imagens e frases contrárias às práticas de bullying e pedofilia, bem como telefones e outros meios de denúncia, sendo que não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis relacionadas ao tema.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de agosto de 2022.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

*"Lei de autoria Vereador Franklin Pereira – Buiu"*